RESOLUÇÃO Nº. 880/2012

Publicada no D.O.E. de 10 e 11-03-2012, pág. 42

Alterada pela Resolução CONSU nº 1.092/2014

Estabelece critérios, condições, controle e acompanhamento de afastamento de professor e técnico administrativo para participação em eventos, na condição de apresentador de trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB, combinado com a Lei Federal n.º 9394/96, Leis Estaduais 6677/94 e 8352/02, o Estatuto e Regimento Geral da UNEB e o constante no Processo nº. 0603120066796, após parecer favorável do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º. ~~Os professores e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade, após o cumprimento do período de estágio probatório, terão direito ao afastamento para apresentação de trabalho, desde que atendidas às normas estabelecidas na presente Resolução.~~

~~§1º. Os professores visitantes terão assegurado o afastamento, desde que às suas expensas ou de outras Instituições.~~

~~§ 2º. Os professores substitutos e os servidores técnicos administrativos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), não terão direito ao afastamento.~~ Alterada pela Resolução 1.092/2014

Art. 2º. O trabalho a ser apresentado deve guardar estreita relação com a atuação profissional do autor, ser do interesse da UNEB e, necessariamente, estar vinculado a uma linha ou grupo de pesquisa, programa, projeto ou atividade acadêmico-administrativa no âmbito da Instituição, devendo constar estas informações no próprio requerimento.

Parágrafo Único – O trabalho apresentado deverá conter o nome do pleiteante como autor ou coautor e o nome da Universidade do Estado da Bahia.

Art. 3º. O professor ou técnico administrativo poderá afastar-se de suas atividades profissionais para participação em eventos, na condição de apresentador de trabalho, após autorização do seu departamento ou órgão de lotação.

§ 1º. O professor ou técnico administrativo deverá apresentar ao departamento ou órgão de lotação o requerimento acompanhado de cópia do trabalho, documentação do evento, carta de aceite e comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º. O afastamento deverá ser solicitado ao departamento ou órgão de lotação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, com todas as exigências da presente Resolução atendidas.

Art. 4º. A Universidade financiará, exclusivamente, os dispêndios com passagens e diárias, condicionados à disponibilidade orçamentário-financeira do departamento ou órgão da administração superior.

§ 1º. A Universidade não assumirá as despesas com taxa de inscrição do evento.

§ 2º. O pagamento da taxa de inscrição do evento, pelo requerente, não garante o financiamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º. Independente do número de autores, a Universidade financiará as despesas previstas no Art. 2º, exclusivamente do autor ou coautor responsável pela apresentação do trabalho.

§ 4º. A Universidade poderá financiar a apresentação de até 02 (dois) trabalhos anuais, por servidor.

§ 5º. As despesas financiadas pela administração superior serão deliberadas mediante análise da solicitação pelo Comitê Deliberativo de Eventos (CDE).

Art. 5º. Os recursos referentes às despesas com passagens e diárias dos professores ou técnicos administrativos para a participação em eventos, na condição de apresentador de trabalho, serão previstos no Sistema Integrado de Planejamento (SIP), de acordo com as prioridades definidas pelo departamento ou órgão de lotação.

Art. 6º. O professor ou técnico administrativo, autor do trabalho, no retorno às suas atividades acadêmico-administrativas, deverá apresentar a atualização do seu currículo na Plataforma *Lattes*, certificado de participação e relatório ao Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE) ou instância congênere, no prazo máximo de 15 (quinze dias).

§ 1º. O NUPE ou instância congênere deverá informar, mensalmente, ao CDE que os relatórios de que trata o *caput* deste artigo foram apresentados.

§ 2º. O não cumprimento do que trata o *caput* deste artigo impossibilitará a concessão de apoio para novo afastamento.

Art. 7º. Não havendo recursos suficientes para contemplar todas as solicitações formuladas, será atendido, para fins de desempate, o professor ou técnico administrativo que satisfaça os critérios abaixo relacionados, na ordem:

I- o professor ou técnico administrativo que tiver apresentado o menor número de trabalhos em eventos, com financiamento pela UNEB, no exercício acadêmico;

II- chegada do pedido no CDE, considerando a data de deliberação do Conselho de Departamento ou órgão congênere, desde que atendidas todas as exigências constantes nesta Resolução;

III- o trabalho que estiver devidamente qualificado segundo os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IV- não ser bolsista;

V- ser do regime de dedicação exclusiva para professor ou 40 (horas) para técnico administrativo;

Art. 8. Os casos omissos, inclusive recursos, serão deliberados pelo Comitê Deliberativo de Eventos.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 236/2003.

Gabinete da Presidência do CONSU, 09 de março de 2012.

Lourisvaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSU